

**Lei Complementar nº 1060/2017**

**“Altera o art. 60 da Lei Complementar nº 003/2008, que institui o Plano Diretor do Município de Minduri e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 60 da Lei Complementar nº 003/2008, que institui o Plano Diretor do Município de Minduri, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 – Depois de realizadas todas as intervenções nos sistemas de fornecimento de água, drenagem urbana e de esgotamento sanitário urbano, o Município, ou no caso de haver concessão, a Concessionária, deverão devolver à população as vias em perfeitas condições de trafegabilidade e mobilidade.

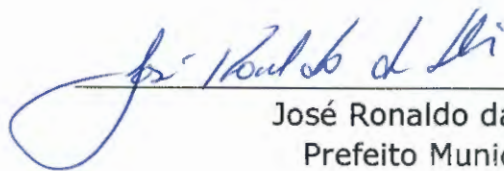
§ 1º - No caso de novas ligações para fornecimento de água e esgoto para particulares, as intervenções deverão ser feitas, obrigatoriamente, através das calçadas, sendo proibida a intervenção em qualquer outro tipo de via.

§ 2º - O descumprimento da norma contida neste dispositivo constitui infração administrativa, acarretando a aplicação de multas contratuais, no caso de empresas contratadas, a responsabilização, no caso de haver concessão, da Concessionária ou do ente público municipal envolvido e a sanção ao agente público responsável.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri, 14 de junho de 2017.



\_\_\_\_\_  
José Ronaldo da Silva  
Prefeito Municipal